



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação SEI-GDF n.º 77/2018 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00013161/2017-27

Parecer Técnico nº: 6/2018 - IBRAM/SULAM/COIND/GEINP/NULPE

Interessado: TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA

CNPJ: 42.310.177/0002-15

Endereço: SIN (SETOR DE INFLAMÁVEIS) LOTES 14B/14C - ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ)

Coordenadas Geográficas: 15°47'59.14"S 47°58'41.58"O

Atividade Licenciada: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS PERIGOSAS

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado;
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **“ITEM 2”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 2”**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Presidência do IBRAM, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 2”**;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011;
7. Durante o período de prorrogação previsto no **“ITEM 6”** é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o **“ITEM 6”** deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo; e
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº 77/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 6/2018 - IBRAM/SULAM/COIND/GEINP/NULPE, do Processo nº **00391-00013161/2017-27**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença é válida somente para **realizar a atividade de Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas no âmbito do Distrito Federal**;
2. Esta licença é válida somente para transportar os seguintes produtos/resíduos: **Gasolina nº ONU 1203, Óleo Diesel nº ONU 1202, Etanol nº ONU 1170, Mistura de Etanol e Gasolina n.º ONU 3475 e Biodiesel nº ONU 3082**;
3. Esta licença é válida somente para transitar nas seguintes vias no âmbito do Distrito Federal: **BR 020, BR 040, BR 050, BR 060, BR 070, BR 080, BR 153 e BR 251**;
4. Esta licença é válida somente para transitar com os veículos a granel: **N.º das Placas dos Veículos (AMP 7672, AMP 7673, AQD 0745, DBC 1019, DBC 1020, DJC 5161, DJC 5171, DVA 3804, FFW 2811, GZV 9539, HLQ 8015, IQT 1036, IQV 1806, JDR 4931, JGR 7511, JGR 7521, JGR 9521, JGR 9531, JHK 0217, JHX 3403, JHX 4273, JIC 0401, JIG 2587, JIK 9868, JIK 9878, JIV 9340, JJC 8477, JJK 3814, JJQ 6077, JKD 6137, JOU 4168, MWR 4369, NYT 1338, NYT 5589, NZK 7966, NZU 3385, NZU 5269, OKY 5633, OKY 6633, OMS 6868, OUI 0562, OUO 3898, OUO 8908, OUW 3746, OUW 5746, OVT 0595, OZI 9295, OZI 4033, OZK 9203, PAE 9203, PAK 1796, PAM 1396, PAT 1723, PKA 6045, PKA 8271, PKB 5684, PKB 9262 e PKT 0353)**;
5. O interessado da empresa **TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA.** deverá manter todos os documentos referentes aos produtos/resíduos, veículos/equipamentos, dos condutores e das vias transitadas no âmbito do Distrito Federal, constantes nas condicionantes 2, 3 e 4 desta licença, atualizados e protocolados no Processo SEI-GDF n.º 00391-00013161/2017-27 da empresa;
6. Os veículos/Equipamentos devem transitar com as notas fiscais dos produtos transportados;
7. Esta licença não terá validade caso o Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP do INMETRO do veículo/equipamento esteja vencido;
8. Os veículos licenciados somente poderão ser conduzidos por profissionais com treinamento especial para condução de produtos perigosos (MOPP), conforme a Resolução ANTT nº

3665/2011;

9. Apresentar, **BIANUALMENTE**, o Plano de Atendimento à Emergência - PAE revisado, conforme o item 5.4 da norma da ABNT NBR 15480:2007 (**Data de previsão de entrega do plano revisado é no dia 21/06/2020**), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pela revisão do PAE. Ressalta-se que PAE, deverá: I - ser revisado e melhorado com as experiências adquiridas em exercícios simulados, no enfrentamento de situações reais, reuniões pós-emergência, aporte de inovações tecnológicas, caso haja, bem como pela vivência dos seus executores; II - A revisão do plano deve citar a forma de atualização das informações, tais como: mudança de números de telefones, pessoas, rotas, inclusões de placa de veículos, quantitativo atualizado da frota, a inclusão de motoristas treinados; e III - Não serão aceitas cópias integrais do plano apresentado anteriormente, nesta revisão deverá conter as modificações e melhorias ocorridas no PAE anterior;
10. Ao realizar os serviços de apoio à frota, como: lavagem, lubrificação, abastecimento, manutenção e pintura dos veículos/equipamentos licenciados, somente devem ser realizados por empresas devidamente regularizadas ambientalmente para tais atividades, e em conformidade com as normas vigentes;
11. **Em caso de acidentes**, o condutor interromperá a viagem e entrará em contato com a empresa, autoridades ou a entidade cujo telefone esteja listado no Envelope para o Transporte, quando ocorrerem alterações nas condições de partida, capazes de colocar em risco a segurança de vidas, de bens ou do meio ambiente;
12. **Em caso de acidentes**, a empresa licenciada deverá comunicar às autoridades responsáveis, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal, conforme a Resolução ANTT n.º 3.665/2011 e alterações;
13. **Em caso de acidentes**, deverá apresentar relatório de análise da ocorrência, apurando-se as causas e citando as medidas preventivas para evitar novas ocorrências, e ações corretivas no atendimento pós-emergencial, como recuperação do meio ambiente, retirada do produto/resíduo, entre outros, orientando-se pelos anexos A e C, conforme o item 5.3.3 da norma da ABNT NBR n.º 15480:2007;
14. **Em caso de acidentes**, a empresa licenciada será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade no âmbito do Distrito Federal;
15. É proibido o transporte de cargas perigosas juntamente com: animais; alimentos ou medicamentos destinados ao consumo humano ou animal, ou com embalagens de produtos destinados a estes fins; outro tipo de carga, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados, conforme a NBR 14619;
16. Transportar produtos ou substâncias tóxicas, perigosas ou nocivas à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos, sujeito à pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa, conforme a Lei Federal nº 9.605, de 12/02/1998;
17. O condutor deve evitar o uso de vias em áreas densamente povoadas ou de proteção de mananciais, de reservatórios de água ou de reservas florestais e ecológicas, ou que delas sejam próximas, conforme a Resolução ANTT n.º 3.665/2011;
18. O condutor não deve parar ou estacionar veículos/equipamentos sobre áreas verdes, jardins, entre pistas, ilhas, rótulas e calçadas públicas;
19. A empresa licenciada deverá obedecer às legislações vigentes e as normas da ABNT que dispõem sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de cargas perigosas principalmente as que tratam sobre matéria ambiental, são elas: NBR 14064 e a NBR 10004;

20. Durante a realização do Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas no âmbito do Distrito Federal é obrigatório que cada unidade da frota porte uma cópia autenticada desta licença nos veículos licenciados por este IBRAM;
21. **No caso do interessado requerer Alteração (exclusão de placas dos veículos/equipamentos da frota da empresa) de LO vigente neste IBRAM**, deverá: **1)** Informar o(s) n.º da(s) placa(s) desse(s) veículo(s)/equipamento(s) excluída(s); **2)** Efetuar o pagamento de taxa da retificação/alteração de licença, conforme o §7º ,Item X, Art. 2º do Decreto n.º 36.992, de 17/12/2015; e **3)** Realizar a publicação do requerimento de alteração/retificação da licença vigente;
22. **No caso do interessado requerer Alteração (inclusão de placas dos veículos/equipamentos da frota da empresa) de LO vigente neste IBRAM**, deverá: **1)** Informar o(s) n.º da(s) placa(s) desse(s) veículo(s)/equipamento(s) incluída(s); **2)** Apresentar o(s) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV; **3)** Apresentar o Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP; **4)** Apresentar o Memorial Descritivo do Rotograma (informar origem e destino da rota do veículo; nome das vias transitadas e das vias de intersecção com a rota, somente no âmbito do Distrito Federal); **5)** Apresentar cópia do Contrato de Prestação de Serviços dos veículos/equipamentos alugados/agregados a frota da empresa, devendo constar o nome do proprietário e o n.º das placas desses veículos, somente se o veículo for alugados/agregados; **6)** Efetuar o pagamento de taxa da retificação/alteração de licença, conforme o §7º ,Item X, Art. 2º do Decreto n.º 36.992, de 17/12/2015; e **7)** Realizar a publicação do requerimento de alteração/retificação da licença vigente;
23. **No caso do interessado requerer Alteração (inclusão/exclusão) dos condutores dos veículos/equipamentos da frota da empresa) de LO vigente neste IBRAM**, deverá: **1)** Informar o(s) nome(s) desse(s) condutor(es) e **2)** Apresentar a(s) cópia(s) da(s) Carteira Nacional de Habilitação - CNH (s) (vigente). Ressalta-se que no verso da CNH deve constar a seguinte informação "Hab. Prod. Perigosos ou Curso Especifico de Transporte Produtos Perigosos - CETPP";
24. **No caso do interessado requerer Alteração (inclusão/exclusão) de vias transitadas no âmbito do Distrito Federal da LO vigente neste IBRAM**, deverá: **1)** Informar o(s) nome(s) dessa(s) via(s) neste IBRAM; **2)** Apresentar o Memorial Descritivo do Rotograma (informar origem e destino da rota do veículo; nome das vias de intersecção com a rota); **3)** Efetuar o pagamento de taxa da retificação/alteração de licença, conforme o §7º ,Item X, Art. 2º do Decreto n.º 36.992, de 17/12/2015; e **4)** Realizar a publicação do requerimento de alteração/retificação da licença vigente;
25. **No caso do interessado requerer Alteração (inclusão/exclusão) de produtos transportados no âmbito do Distrito Federal da LO vigente neste IBRAM**, deverá: **1)** Informar o(s) nome(s), n.º da ONU, a Classe de Risco, propriedades físico-químicas e as características toxicológicas desse(s) produto(s); **2)** Apresentar a(s) Ficha(s) de Emergência e o Envelope(s) desse(s) produto(s) perigoso(s) e **3)** Apresentar Tabela constando as seguintes informações: **(a)** Nome, Endereço e N.º do CNPJ das empresas fornecedoras e receptoras; **(b)** N.º da ONU dos produtos/resíduos; e **(c)** Frequência dos horários de carregamento e descarregamento dos veículos/equipamentos que transitam; **4)** Efetuar o pagamento de taxa da retificação/alteração de licença, conforme o §7º ,Item X, Art. 2º do Decreto n.º 36.992, de 17/12/2015; e **5)** Realizar a publicação do requerimento de alteração/retificação da licença vigente;
26. **No caso do interessado não possuir mais a ORIGEM/DESTINO das suas rotas de seus veículos fora do território do Distrito Federal**, deverá: **1)** informar a situação a este IBRAM; **2)** Apresentar a Autorização de Transporte de Produtos Perigosos do IBAMA, vigente; **3)** Apresentar o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA, vigente; e **4)** Solicitar o encerramento e arquivamento do processo de licenciamento ambiental SEI-GDF em tela. Ressalta-se que os veículos/equipamentos que

realizam transporte rodoviário de cargas perigosas, que possuem ORIGEM e/ou DESTINO fora do território do DF, são classificados como transporte interestadual, que devem ser licenciados no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme a Lei Complementar nº 140/2011 e da Instrução Normativa nº 05/2012 – IBAMA e esses veículos/equipamentos licenciados para tal atividade interestadual ficam dispensados do licenciamento no âmbito deste IBRAM;

27. **Os telefones para contato em caso de acidentes devem ser mantidos atualizados** (DEFESA CIVIL: 199/(61) 3362-1935/(61) 99427-5076, CORPO DE BOMBEIROS: 193/(61) 39012930, POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL: 191 /(61) 3395-9300, POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL: 198 e IBRAM/DF: (61) 3214-5613);
28. Esta LO não desobriga a obtenção de outros registros porventura exigidos por outros órgãos;
29. O não cumprimento do estabelecido nesta LO sujeitará o infrator às sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação competente;
30. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo; e
31. O IBRAM reserva-se no direito de revogar, suspender ou cancelar a presente LO no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 27/07/2018, às 18:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Buzaglo Dantas, Usuário Externo**, em 30/07/2018, às 14:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=10684434)
verificador= **10684434** código CRC= **2CDAD36C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00013161/2017-27

10684434

Doc. SEI/GDF